

RESOLUÇÃO-CD Nº 8, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a contratação de auditoria independente para a prestação de serviços gerais de auditoria das demonstrações contábeis anuais da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNPRESP-JUD, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 34, inciso VIII do Estatuto Social, e conforme decidido na 5ª Sessão Extraordinária deste Conselho, realizada em 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A seleção e contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços gerais de auditoria das demonstrações contábeis anuais deverá ocorrer em subordinação à legislação federal atinente às licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 2º A pessoa jurídica contratada poderá prestar os referidos serviços por até 3 (três) períodos consecutivos.

Art. 3º Compete à Diretoria de Administração da Funpresp-Jud conduzir o processo licitatório para seleção e contratação estabelecido no art. 1º, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CD.nº 1, de 26/1/2015.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.


GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Presidente